



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **REGIMENTO INTERNO DO 23º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM - CBCENF**

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atividades do 23º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – 23º CBCENF, nos aspectos técnico, científico, cultural, organizacional e financeiro.

Parágrafo único. O 23º CBCENF reger-se-á por este Regimento, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas.

### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

Art. 2º. O 23º CBCENF, promovido pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, será realizado na cidade de MACEIÓ-AL, no período de vinte e sete de setembro a primeiro de outubro de dois mil e vinte e um (27/09 a 01/10/2021) com o objetivo de congregar Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Estudantes dos Cursos de Graduação, Pós-graduação e do Ensino Técnico em Enfermagem, profissionais da área de saúde e outros, representantes governamentais locais, nacionais e internacionais, com as seguintes finalidades:

I. Discutir as políticas e tecnologias de saúde com reflexos para as diferentes realidades de Enfermagem no contexto nacional e internacional;

II. Proporcionar intercâmbio político, técnico, científico, social e cultural entre profissionais dos vários estados da Federação, entidades nacionais e internacionais da área de Enfermagem e de saúde;

III. Congregar a comunidade de Enfermagem e outros profissionais para debaterem as perspectivas do trabalho inter, transdisciplinar e o multiprofissional;

IV. Discutir propostas e/ou recomendações para o fortalecimento da profissão de Enfermagem na contemporaneidade.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Diretoria e o Plenário do Cofen são órgãos deliberativos em primeira e segunda instâncias, respectivamente, podendo as questões que exijam urgência no processo de tomada de decisão serem decididas “*ad referendum*” pela Presidência, de acordo com as disposições do Regimento Interno do Cofen.

Art. 4º. O 23º CBCENF será organizado por um Grupo de Trabalho como órgão executivo, responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos trabalhos.

I. O Grupo de Trabalho será constituído por empregados públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Conselheiros Federais, colaboradores e um representante do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren-AL), designado pela Presidência;

II. O Grupo de Trabalho contará com um representante da Comissão Científica, conforme disposições legais;

III. Os serviços de assessoria prestados por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser contratados após apreciação do Plenário do Cofen, conforme disposições legais;

IV. As competências referentes à infraestrutura, recepção, transporte, hospedagem, cerimoniais, atividades sociais, divulgação, assessoria de imprensa e suporte ao congressista serão desenvolvidas por empresas ou prestadores de serviços contratados a critério do Cofen, respeitando a legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I. Coordenar, executar e avaliar o planejamento e desenvolvimento das atividades do Congresso;

II. Propor a contratação dos serviços necessários para realização do 23º CBCENF;

III. Indicar colaboradores para atuarem na realização do 23º CBCENF;

IV. Assessorar a Comissão Científica no desenvolvimento de suas atividades;

V. Colaborar com as atividades da Comissão Científica.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I. Providenciar reserva do espaço físico, destinado à realização do Congresso;

II. Convocar e presidir as reuniões do Grupo de Trabalho;

III. Elaborar a pauta de reuniões do Grupo de Trabalho;

IV. Elaborar o Relatório Final do Congresso.

Art. 7º. À Comissão Científica compete:

I. Elaborar conjuntamente com o Grupo de Trabalho, o Regimento Interno do 23º CBCENF;

II. Elaborar proposta da Temática Central, Eixos Temáticos e o Programa Oficial do Congresso;

III. Propor nomes para o desenvolvimento das atividades da programação científica e cultural;

IV. Elaborar edital público para inscrição de trabalhos científicos que concorrerão a premiação;

V. Receber do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) os trabalhos científicos inscritos de acordo com os Eixos Temáticos;

VI. Analisar os trabalhos inscritos, considerando sua relevância e contribuição para o avanço do conhecimento em Enfermagem, bem como para a sociedade;

VII. Avaliar os trabalhos inscritos por eixos temáticos que concorrerão a prêmios;

VIII. Comunicar ao DTIC, o resultado da análise dos trabalhos para divulgação aos autores;

IX. Estabelecer normas, datas, horários, modalidades de apresentações dos trabalhos científicos e operacionalização das demais atividades científicas;

X. Indicar os trabalhos que receberão prêmios, com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Científica;

XI. Providenciar a organização das atividades que constarão no Livro-Programa do 23º CBCENF;

XII. Organizar os Anais do 23º CBCENF, com inclusão das palestras e resumos de trabalhos apresentados nas Sessões e-Pôster e Comunicações Coordenadas;

XIII. Executar a Programação Científica do 23º CBCENF, assegurando as condições para a apresentação de trabalhos científicos;

XIV. Acompanhar o receptivo da Secretaria do evento aos conferencistas, convidados e autoridades;

XV. Elaborar conjuntamente com o Grupo de Trabalho, o instrumento de avaliação do evento a ser respondido pelos congressistas;

XVI. Elaborar o Relatório Final com descrição das atividades realizadas pela Comissão Científica, incluindo resultados da avaliação, sugestões e recomendações apresentadas pelos congressistas;

XVII. Apresentar ao Plenário do Cofen o Relatório Final da Comissão Científica.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Os recursos financeiros necessários para execução do orçamento previsto para realização do 23º CBCENF serão provenientes de:

- a) Plano de Trabalho Especial – PLATEC/Cofen, por meio de Programa de “Eventos Especiais” e/ou programa que venha ser estabelecido para esta finalidade;
- b) Arrecadação de verbas oriundas de patrocinadores.

## CAPÍTULO V

### DOS CONGRESSISTAS

Art. 9º. O 23º CBCENF destina-se a Enfermeiros, Obstetrias, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais e estudantes de graduação, pós-graduação e de nível técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. Poderão participar do 23º CBCENF, profissionais e estudantes de Enfermagem de outros países, outros profissionais da saúde e demais interessados, mediante inscrição no Congresso;

I. Estarão disponíveis três mil (3.000) vagas para inscrições, que serão aceitas por ordem de confirmação no site do evento, considerando a capacidade máxima de ocupação do local, bem como das determinações sanitárias locais por conta da pandemia da COVID- 19;

II. A realização do 23º CBCENF poderá ocorrer de forma híbrida, a depender das condições sanitárias locais por conta da COVID-19;

III. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento do formulário de inscrição on-line, disponível no site <http://cbcenf.cofen.gov.br>, no período de um de junho de 2021 (01/06/2021) a vinte e três de julho de 2021 (23/07/2021).

IV. As inscrições do 23º CBCENF serão gratuitas, realizadas on-line no site: <http://cbcenf.cofen.gov.br>;

Parágrafo único. As inscrições são confirmadas no site do evento <http://cbcenf.cofen.gov.br> cumpridas todas as etapas para sua efetivação;

V. Os convidados, conselheiros, colaboradores do sistema Cofen/Conselhos Regionais, expositores e fornecedores que permaneçam no local do evento deverão obrigatoriamente realizar inscrição especial em local específico do site do 23º CBCENF;

VII. Os estudantes de pós-graduação deverão se inscrever como Enfermeiros;

VIII. Os estudantes de graduação de enfermagem e de nível técnico de enfermagem deverão se inscrever como Estudantes;

IX. O XXIII CBCENF será transmitido on-line, com palestras síncronas e em caso de imprevistos, a Comissão Científica poderá alterar, substituir ou cancelar, a qualquer momento, atividades, palestras ou palestrantes, mesmo que divulgados no site do CBCENF.

X. Todos os congressistas que tiverem sua inscrição confirmada e comparecerem as atividades que definiram no momento da confirmação terão direito a Certificado de Participação no 23º CBCENF, emitido exclusivamente on-line, após ter realizado a avaliação do evento;

XI. As inscrições para cursos ocorrerão on-line, através do site: <http://cbcenf.cofen.gov.br>, no período de 1º de julho a trinta e um de julho de dois mil e vinte e um (01/07 a 30/07/2021);

Parágrafo Único. Cada congressista poderá se inscrever apenas em um único curso no site;

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10. O Tema Central do 23º CBCENF intitula-se “**Protagonismo e inovação na Enfermagem: cuidado, transdisciplinaridade e politização**”, com os seguintes Eixos Temáticos:

- 1. TECNOLOGIAS, PESQUISA, CUIDADO E CIDADANIA;**
- 2. ÉTICA, LEGISLAÇÃO E TRABALHO;**
- 3. POLÍTICAS PÚBLICAS, EDUCAÇÃO E GESTÃO**

Art. 11. A Programação Científica será disponibilizada em link próprio no site <http://cbcenf.cofen.gov.br>

Parágrafo único. Os nomes dos palestrantes e convidados serão divulgados logo após a confirmação dos mesmos.

Art. 12. Os temas livres que comporão a Programação Científica serão inscritos como resumos de trabalhos científicos, decorrentes de resultados de Teses, Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso, Pesquisas, Relatos de Experiências e Estudos de Casos.

Parágrafo único. Projetos de Pesquisa ou Notas Prévias não serão aceitos por serem considerados inconclusos.

Art. 13. Os resumos de Temas Livres poderão ser inscritos na modalidade de Comunicação Coordenada.

Parágrafo único. Para a inscrição de trabalho científico os autores deverão seguir o modelo disponibilizado no site do 23º CBCENF.

## CAPÍTULO VII

### DAS INSCRIÇÕES DE RESUMOS DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Art. 14. Poderão inscrever trabalhos científicos: Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Estudantes de Enfermagem.

Parágrafo único. Profissionais de outras áreas poderão submeter seus trabalhos, desde que conste a participação de pelo menos, um enfermeiro inscrito no 23º CBCENF.

Art. 15. Para apresentação de trabalhos, as normas seguintes devem ser rigorosamente cumpridas:

- a) Serão aceitos trabalhos com o número máximo de 08 (oito) autores, incluindo o relator, sendo obrigatória a participação de pelo menos um enfermeiro;
- b) Os autores e coautores poderão estar inscritos em até 08 (oito) trabalhos científicos;
- c) Os relatores de trabalhos poderão apresentar no máximo, 02 (dois) trabalhos científicos e deverão estar inscritos no evento, quando do envio do trabalho;
- d) Os trabalhos que concorrerão a prêmio deverão fazer a inscrição no sistema on-line e cumprir integralmente as normas e orientações contidas em edital específico;
- e) As inscrições para envio de trabalhos científicos/resumos estarão disponíveis a partir de dez de junho de dois mil (10/06/2021) a e vinte e três de julho de dois mil e vinte e um (23/07/2021);
- f) Os trabalhos deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- g) É vedado aos membros da Comissão Científica do 23º CBCENF, concorrerem a prêmios, seja como autores ou coautores;
- h) A inscrição dos trabalhos que envolvem seres humanos deverá ser acompanhada obrigatoriamente, de cópia digitalizada do Parecer de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- i) A inscrição dos resumos e dos trabalhos na íntegra, será exclusivamente por via eletrônica no site do evento no respectivo eixo temático;
- j) Os autores de trabalhos inscritos e aprovados para apresentação no 23º CBCENF devem concordar na concessão do direito de publicação dos resumos nos Anais do evento;
- k) Todas as normas serão publicadas no site oficial do evento.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RESUMOS DOS TRABALHOS

Art. 16. Os Resumos dos Trabalhos a serem submetidos à avaliação da Comissão Científica, deverão cumprir as seguintes normas:

- a) Texto digitado em português, sem parágrafos (texto corrido), com no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço;
- b) O resumo deverá conter, apenas:
  - Título: completo em letras maiúsculas, centralizado, contendo no máximo 15 palavras, sem o ponto final e inserido somente no campo específico para o Título no template;
  - Texto: introdução, objetivos, metodologia, resultados e conclusão, sem a inserção do título e nomes dos autores;
  - Descritores: utilizar 03 (três) descritores em saúde, observando as regras descritas em [www.decs.bvs.br/](http://www.decs.bvs.br/)

## CAPÍTULO IX

### DA APRESENTAÇÃO

Art. 18. Em relação a apresentação devem ser observadas as seguintes normas:

a) O tempo para apresentação das Comunicações Coordenadas será informado aos relatores no site do evento;

§1º. As normas estarão disponíveis no site do 23º CBCENF;

§2º. Os trabalhos que não atenderem às especificações contidas nos artigos 15 e 16 serão automaticamente recusados;

b) Os certificados de trabalhos apresentados serão emitidos exclusivamente on-line e disponibilizados no site <http://cbcenf.cofen.gov.br>

## CAPÍTULO X

### DA CONDUÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 19. As salas e auditórios onde ocorrerão as atividades científicas, tais como: Conferências, Palestras, Mesas Redondas, Encontros, Reuniões e Temas Livres do Congresso contarão com:

I. Um Coordenador;

II. Colaboradores que apoiarão as atividades científicas.

Art. 20. Compete ao Coordenador da Mesa:

I. Dar início, presidir e encerrar as sessões;

II. Coordenar os debates;

III. Encaminhar à Comissão Científica, o relatório das atividades realizadas na sala e o formulário preenchido com os pontos relevantes da Sessão, visando a consolidação do Relatório Final.

Art. 21. Compete aos colaboradores o desenvolvimento do trabalho de apoio às sessões.

Art. 22. As Sessões do Congresso seguirão a programação estabelecida e iniciarão com qualquer número de participantes.

Parágrafo único. Todas as palestras do 23º CBCENF serão gravadas e ao final, o material será entregue ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 23. O tempo para apresentação de Palestras e Mesas Redondas, bem como para os debates será estipulado pela Comissão Científica.

Art. 24. Todos os coordenadores e colaboradores de Mesas Redondas receberão certificados de participação no 23º CBCENF.

Art. 25. A “Sessão de Lançamento de Livros”, ocorrerá sem ônus para o Cofen, desde que o interessado solicite e obtenha aprovação da Comissão Científica, até o dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e um (27/08/2021).

Art. 26. O Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem reunir-se-ão para tratar de assuntos pertinentes ao Sistema, durante o 23º CBCENF.

Art. 27. O Grupo de Trabalho em conjunto com a Comissão Científica, informará as alterações na programação do evento através do site oficial do 23º CBCENF.

Art. 28. É vedada a transferência de inscrição de um congressista para outro.

Art. 29. As homenagens especiais durante o 23º CBCENF, deverão ser aprovadas pelo Plenário do Cofen.

## CAPÍTULO XI

### DAS PREMIAÇÕES

Art. 30. Será premiado o melhor trabalho científico, em cada eixo temático, a saber:

4. Tecnologias, Pesquisa, Cuidado e Cidadania;
5. Ética, legislação e Trabalho;
6. Políticas Públicas, Educação e Gestão.

Art. 31. Os trabalhos que concorrerão a prêmio deverão ser enviados na íntegra, além do resumo e, obrigatoriamente, apresentados na modalidade de Comunicação Coordenada;

Parágrafo Único: As inscrições dos trabalhos a prêmio deverão ser realizadas no site do evento a partir de dezesseis de junho de dois mil e vinte e um (16/06/2021) até trinta e um de julho de dois mil e vinte e um (31/07/2021).

Art. 32. O trabalho premiado em cada eixo temático receberá o Diploma de Premiação e o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Art. 33. Os trabalhos premiados serão divulgados na Sessão Solene de encerramento, no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e um (30/09/2021).

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Científica, Coordenador Geral e Diretoria do Cofen.

Art. 35. O presente Regimento vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Cofen.

**Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2021.**